DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Errata 3
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 001/2025
Processo Administrativo: 649/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAFOLIA RB – 2025.

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n° 4.216, de 30 de maio de 2.023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Agente de Contratação, **ADJUDICO, HOMOLOGO E RATIFICO** todos os atos que julgou vencedora a empresa: **EDSON ALVES EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.663.136/0001-66, para o item denominado TRIO ELÉTRICO, no valor total de **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais

Ribeirão Bonito, 26 de fevereiro de 2025

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Errata

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

OBJETO: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE NÃO POSSAM FREQUENTAR A REDE REGULAR DE ENSINO. MANTENDO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM CURRÍCULO ADAPTADO E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Pelo presente, procedo à retificação do Termo de Fomento n° 006/2025 para alterar o prazo contratual a ser repassado para a entidade passando a constar a vigência final 31/12/2025 onde constava a data 06/02/2026.

Da mesma forma, fica retificada a vigência contratual constante no Termo de Ciência e de Notificação, e no Extrato do Termo de Fomento nos moldes do parágrafo anterior.

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas constantes do Edital e anexos ao presente Termo de Fomento.

Ribeirão Bonito-SP, 26 de fevereiro de 2025.

Nádia Soares Fantato
Diretora Municipal de Dep. De Licitação, Compras e Contratos

Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone: (16) 3355-9903 - Fax: (16) 3355-9909
CNPJ: 46.355.914/0001-03
e-mail:compras@ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Educação
Ribeirão Bonito - SP



EMEI
"Professora Lúcia Jair Lucato"
Rua Padre Guedes, n. º 468 – Centro – Ribeirão Bonito/SP
CEP: 13.580-047
Fone/WhatsApp: 3344-1182

ATOS DA DIRETORIA DA ESCOLA

ACÚMULO DE CARGO

A Diretora de Escola de Educação Infantil "Prof. Lúcia Jair Lucato", de Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com base no artigo 64, inciso I do decreto 17329/81, combinado com o Artigo 8 do Decreto 41915/97 expede o seguinte Ato Decisório:

Ato Decisório nº 05/2025 – **ROSÂNGELA DICTORO SALGADO** RG. n° 20.029.214 SSP/SP, Professor de Educação Básica I na Escola Municipal Educação Infantil "Professora Lúcia Jair Lucato" no município de Ribeirão Bonito – SP ACUMULA com aposentadoria junto ao INSS. Decisão: **ACÚMULO LEGAL.**

Ato Decisório nº 06/2025 – **MARINA HENRIQUE DA CUNHA PICOLO** RG n° 15.726.300-9 SSP/SP, Professor de Educação Básica I na Escola Municipal Educação Infantil "Professora Lúcia Jair Lucato" no município de Ribeirão Bonito – SP ACUMULA com aposentadoria junto ao INSS. Decisão: **ACÚMULO LEGAL.**

Ribeirão Bonito, 25 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA HADDAD SUCCI MALFATTI
Data: 24/02/2025 16:15:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por 2 pessoas: e VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/E7E1855D09534197B26060BDBE44D7A6

MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO
PRACA DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO - CNPJ: 45.355.914/0001-03
RIBEIRAO BONITO - SP - CEP: 13.580-000
FONE: (16) 3355-9900

CÓDIGO DE ACESSO
E7E1855D09534197B26060BDBE44D7A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON em 25/02/2025 10:12:47
CPF:***.***-.298-52
Certificadora: MUNICÍPIO DE RIBEIRAO BONITO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/E7E1855D09534197B26060BDBE44D7A6

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Educação
Ribeirão Bonito - SP

EMEI LUIS FELIPPE MARIANI

Rua Rui Barbosa, nº538- Guarapiranga- 33546430 – e-mail: emeiluisfelippe@gmail.com

ATOS DA DIRETORIA DA ESCOLA

ACÚMULO

A Diretora de Escola de Educação Infantil Prof. LUÍZ FELIPPE MARIANI", no Distrito de Guarapiranga, município de Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO 002/25: BRANCA NÉLIDA PICCOLO FLORA RG n.º 8.813.041-1 SSP/SP, coordenadora pedagógica na Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Luiz Felippe Mariani" no Distrito de Guarapiranga, município de Ribeirão Bonito- SP, acumula com aposentadoria junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito. Decisão: **Acúmulo Legal**.

Ribeirão Bonito,24 de Fevereiro de 2025

Ana Silvia Peichin Verzola
RG:23.371.550-2
Diretora de Escola

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/156B55425DC94A7F9789AEADA8D53927

MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO
PRACA DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO - CNPJ: 45.355.914/0001-03
RIBEIRAO BONITO - SP - CEP: 13.580-000
FONE: (16) 3355-9900

CÓDIGO DE ACESSO
156B55425DC94A7F9789AEADA8D53927

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON em 25/02/2025 11:11:36
CPF:***.***-.298-52
Certificadora: MUNICÍPIO DE RIBEIRAO BONITO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/156B55425DC94A7F9789AEADA8D53927

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO-SP
EDITAL DO PROCESSODE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRÃO BONITO PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Bonito – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal n°8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções n° 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal n°1972/2008, **TORNA PÚBLICO** o Processo de EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha SUPLEMENTAR para o cargo de **Suplente** do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1.O Processo de Escolha **SUPLEMENTAR** para o cargo de suplente do Conselho

Tutelar é regido por este Edital, aprovado:

1.1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito Constituíra a comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido conselho é a responsável por toda a condução do processo de escolha sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão

1.2.O presente processo de escolha suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar

Suplente do Município de Ribeirão Bonito destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes.

1.3 Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos art.90, 95, 131, 136,191 e 194, todos da Lei n°8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4 Da Remuneração:

1.4.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R$ 1.548,00 (Hum mil quinhentos e quarenta e oito reais) e vale alimentação no valor de R$ 700,00 (Setecentos reais).

1.5 Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.76 da Lei Municipal n°1972/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.5.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membros do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais dos últimos 05 (cinco) anos expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

II. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino);

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, declaração firmada pelo candidato;

VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento a criança e ao adolescente com o período de 02 anos;

IX. O pedido de registo de candidatura será endereçado ao CMDCA, por meio de formulário de inscrição a ser preenchido no Departamento de Assistência Social e Cidadania do município e deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios no atendimento aos requisitos mínimos de pré-qualificação:

a) Cédula de identidade (RG);

b) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, no Ministério da Fazenda (CPF);

c) 02 Fotos 3x4;

d) Curriculum Vitae devidamente documentado, no qual deve constar a experiência apresentada de 02 anos na área de defesa de direitos e/ou atendimento á infância e juventude.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar

editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos:

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e local da prova classificatória;

f) Dia e locais de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após e encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

i) Termo de posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do Candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 8:00h do dia 06/03/2025 ás 16:00h do dia 07/04/2025

4.4. As inscrições serão feitas na Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;

d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2024;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Diretoria Municipal de Assistência e Social e Cidadania na, com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DA AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal n°8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal n°12.696/2012, a Lei Municipal n°1972/2008 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Regimento interno do Conselho Tutelar, conhecimentos gerais.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 30 (cinquenta) questões de múltipla escolha e questões e com redação.

5.4. O candidato terá 02 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 13/04/2025 com início às 08:00 horas e término previsto para as 11:00 horas no endereço: Rua Jornalista Sebastião Macedo, n°430, Centro, na Escola Municipal Lélia Cecília G. T. Lucato, na cidade de Ribeirão Bonito-SP.

5.6. Caso haja necessidade de alterar o dia, horário e local de realização das provas, Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e

humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de a viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

5.16. A prova será eliminatória para os candidatos que não obtiverem mínimo de 50% de acertos.

5.17. A relação dos candidatos classificados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com cópia para o Ministério Público.

6. DA ELEIÇÃO:

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desde Edital, no que diz respeito notadamente:

a). Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b). Às regras da campanha (proibições etc.);

c) Á votação (mesário, presidentes de mesa, ficais, prazos para recurso etc.);

d). À apresentação e aprovação do modelo de célula a ser utilizado;

e). À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

f). À definição do número de cada candidato

g). Aos critérios de desempate

h). Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei n°8.069/90;

i). À data da pose.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

6.2. Da Candidatura:

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Votantes:

a). Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no Município;

b). Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c). Cada eleitor deverá votar apenas 01 (um) candidato;

d). Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste Edital.

b). Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c). É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d). As instituições (Escola, Câmara de vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

e). Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f). Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

g). Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h). Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

i). Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

6.4.1. Das Proibições:

a). É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b). É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer

espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c). É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;

d). É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e). É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;

f). É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g). É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h). É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i). Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j). É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto á referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2). Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c). Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para a realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.5. Da votação:

6.5.1. A data da votação será divulgada por meio do Diário Oficial do Município**,** e ocorrerá na dependências da Escola Municipal Lélia Cecília G. T. Lucato, na Rua Jornalista Sebastião Macedo,n°430, Centro, na cidade de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga, na Escola Municipal Maria Aparecida Souza Campos, localizada na Rua do Comércio, n°340, Centro, no período das 08:00 ás 17:00 horas.

6.5.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

a). Às16:55 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b). Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

c). Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e). Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado á Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de votação;

g). No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.3. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.5.4. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação:

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver sigilo violado.

6.6. Da mesa de votação:

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por

membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete a cada mesa:

a). Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b). Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c). Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d). Remeter a documentação referente ao processo de escolha á Comissão Especial Eleitoral.

6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a). Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final de votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Munícipio, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme o item 8.2 deste Edital.

e). Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Suplentes do Conselho Tutelar:

f). Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III. residir a mais tempo no município;

IV. tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Será admitido recurso quanto:

a). Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) A eleição dos candidatos;

c). Ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1. Deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania a Rua Dr. Pirajá da Silva, n°167 e endereçado ao Presidente do CMDCA;

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

8.8.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.9. Da decisão da Comissão caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito no endereço Praça dos Três Poderes, s/n° e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. POSSE E EXERCÍCIO:

9.1Os candidatos eleitos serão chamados a assumir o cargo de conselheiro nos casos de:

· Licença Saúde prolongada;

· Férias Conselheiros Titulares;

· Vacância da vaga por motivos diversos.

9.2 Os candidatos eleitos serão chamados obedecendo a ordem de classificação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O CMDCA envidará esforços para que o número

de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número de suplentes.

10.4. Os itens desde Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão especial eleitoral.

10.9. Todas as decisões da Comissão Especial eleitoral ou do plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução de Lei e deste edital.

10.11. Os membros do Conselho Tutelares eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre legislação especifica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

10.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, 26 de fevereiro de 2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ribeirão Bonito

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLENCIA DO CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRÃO BONITO PARA O QUADRIENIO 2024/2027.

06/03/2025 a 07/04/2025 – Inscrições Entrega dos Documentos

08/04/2025 a 10/04/2025 – Analise da documentação Exigida

11/04/2025 – Publicação da Lista dos Inscritos

13/04/2025 – Prova Escrita

16/04/2025 – Resultado Habilitados Prova Escrita

04/05/2025 – Eleição dos Conselheiros Tutelares

07/05/2025 – Divulgação dos Resultados da Eleição

12/05/2025 – Resultado Final Suplência dos Conselheiros Tutelares

.....